

CONSIDERAÇÕES SOBRE O EMPREGO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT) ARMADOS À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS

CONSIDERATIONS ABOUT THE USE OF ARMED UNMANNED AERIAL VEHICLES (UAVs) AS SEEN THROUGH THE LIGHT OF THE INTERNATIONAL LAW OF ARMED CONFLICT

HARYAN GONÇALVES DIAS¹
ALEXANDRE AUGUSTO ROSSA²

RESUMO

O presente artigo tece algumas considerações sobre o emprego do VANT, e em particular de sua versão armada, à luz do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), também conhecido como Direito Internacional Humanitário (DIH). Tem início com a elaboração da introdução do trabalho, de forma a situar o leitor sobre o assunto a ser abordado. Na sequência, são apresentados os termos e as definições do que vem a ser um VANT, destacando-se aquela constante do Glossário de Termos das Forças Armadas, elaborado pelo Ministério da Defesa. Dando prosseguimento ao trabalho, é apresentado um breve histórico do emprego dos VANT. Em seguida, são apresentados os VANT que vem sendo empregados na atualidade. Ainda, são apresentadas as possibilidades e limitações dos VANT, bem como é examinado o debate atual sobre os argumentos que sustentam e que condenam a utilização, sob o enfoque dos princípios básicos do DICA. Por fim, conclui-se no sentido de pensar-se em um horizonte possível sobre esse uso, compatibilizador desse ramo do Direito Internacional com o amplo espectro dos conflitos contemporâneos.

Palavras-chave: VANT armado. Direito Internacional dos Conflitos Armados. Princípios do DICA. Drones. SARP.

ABSTRACT

This article presents some considerations about the use of UAVs, particularly armed UAVs, as seen through the International Law of Armed Conflict (LOAC), also known as International Humanitarian Law (IHL). This work begins with an introduction as an orientation for the reader on the topic at hand. Then, an explanation of UAV specific terms as adopted by the Brazilian Ministry of Defense is presented, followed by a brief history of the use of UAVs to date, and their capabilities and limitations. Next, the current debate between those who support and those who condemn the employment of armed UAVs is examined from the point of view of the basic principles of LOAC. Finally the article concludes by considering the potential for the use of UAVs as a compatibilizing agent for this branch of international law, given the broad spectrum of contemporary conflicts.

Keywords: Armed UAVs. International Law of Armed Conflict. LOAC's Principles. Drones. SARP.

¹ Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - Rio de Janeiro-RJ, Brasil.

E-mail: <haryan@brturbo.com.br>

Mestre em Ciências Militares (EsAO).

Especialista em Direito Militar (UCB).

² Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) - Rio de Janeiro-RJ, Brasil.

E-mail: <augustorossa@hotmail.com>

Especialista em Operações Militares (EsAO).

I INTRODUÇÃO

O uso de aeronaves não tripuladas em conflitos armados aumentou significativamente nos últimos anos, levantando preocupações sobre questões humanitárias e legais, entre outras.

Segundo matéria publicada na edição de maio-junho de 2013, da revista *Military Review*, de autoria de Jeffrey A. Sluka (2013, p. 29), hoje em dia, o emprego do VANT vem sendo alardeado como o “futuro da guerra”, como a “única coisa boa a resultar da guerra contra o terrorismo” e como uma arma eficaz e precisa de contraterrorismo e contra insurgência. No entanto, essa visão de precisão cirúrgica vem sendo questionada diante das informações estatísticas disponíveis, conforme demonstra o trecho a seguir:

Os ataques de VANT já provocaram mais de mil baixas civis, têm exibido uma especial propensão para atingir casamentos e enterros e parecem estar estimulando fortemente a insurgência. Ao invés de apoiarem a idéia de que os VANT estejam, sozinhos, quase vencendo essas guerras, os dados estatísticos indicam que seria mais correto dizer que, atualmente, eles as vêm perdendo quase por conta própria (SLUKA, 2013, p. 30).

Em entrevista publicada em maio de 2013, na página oficial do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Peter Maurer discute os desafios que surgiram e a necessidade dos Estados avaliarem as consequências humanitárias antes de projetarem e empregarem novas tecnologias e armas, como as empregadas pelos VANT (MAURER, 2013).

O exposto acima nos traz ao objetivo deste artigo: ampliar o debate sobre a legalidade, à luz do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA), do emprego do VANT armado ou de combate nos referidos conflitos.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada no trabalho visa demonstrar o caminho a ser percorrido a fim de cumprir o objetivo proposto. Para tanto, segue-se uma sequência lógica que, inicialmente, busca fornecer o entendimento sobre o significado do termo VANT, mais precisamente em sua modalidade armada, capaz de realizar ataques ou contra-ataques a plataformas terrestres e futuramente, acredita-se, à outras plataformas aéreas. Isso é feito nos capítulos seguintes à introdução e à metodologia, onde são apresentadas definições de VANT, um breve histórico de sua utilização, seu atual estado de desenvolvimento e suas possibilidades e limitações.

A partir desse conhecimento básico definido parte-se para o estudo dos princípios do DICA, a fim de, no capítulo seguinte, obter o embasamento necessário à discussão da integração das capacidades dos VANT e

dos mais frequentes questionamentos daí decorrentes na atualidade mundial, frente aos princípios do DICA.

Após realizada essa interação, adentra-se ao capítulo final, das conclusões e recomendações, onde, de maneira muito breve, se tece alguns comentários sobre as inferências colhidas, bem como pensa-se em possíveis formas de se pensar soluções quanto ao uso desses novos vetores de guerra. Assim fazendo, busca-se entender o momento atual como de necessária adequação, entre as novas e efluentes tecnologias militares e as imposições e exigências da sociedade internacional através do DICA.

Assim, utiliza-se a pesquisa bibliográfica para, através do método indutivo, contemplar-se as soluções possíveis e generalizadas que visam dar luzes a entendimentos sobre o problema proposto, qual seja da utilização dos VANT armados frente aos princípios do DICA.

3 VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO

Um VANT, também chamado UAV (Unmanned Aerial Vehicle), conhecido nos Estados Unidos da América como drone, é definido de acordo com o Glossário das Forças Armadas, MD 35-G-01, nos seguintes termos:

Veículo aéreo, sem operador a bordo, com asas fixas ou rotativas, que dispões de propulsão própria, podendo ser pilotado remotamente ou dotado de um sistema autônomo de navegação. É empregado em ações de ataque ou reconhecimento, sendo recuperável ou não (BRASIL, 2007, p. 264).

Quando empregados em missões de ataque, carregados com armamento, são designados como UCAV (*Unmanned Combat Aerial Vehicle*), Veículo Aéreo Não Tripulado de Combate, ou VANT armado.

Os Estados Unidos estão investindo intensamente em uma nova classe de plataformas não tripuladas, os MAV (*Micro Aerial Vehicle*), que podem medir cerca de 15 (quinze) centímetros.

Atualmente, por sua concepção sistêmica, no Brasil vêm sendo chamados também de SARP (Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas).

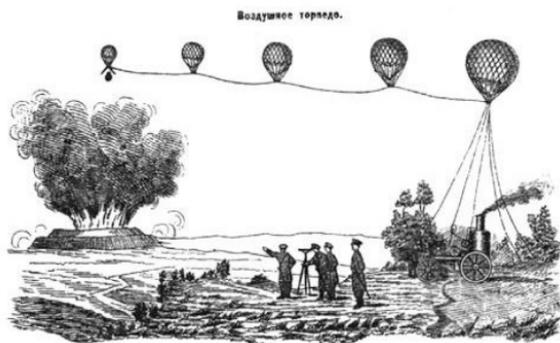
Dentro das várias nomenclaturas e categorias que se pode dar ao Sistema ou às aeronaves, para fins deste trabalho, opta-se por utilizar, genericamente, a denominação VANT, por ser uma das mais conhecidas no território brasileiro.

4 BREVE HISTÓRICO DO EMPREGO DOS VANT

Pela maioria dos relatos, o primeiro registro do emprego do conceito de Veículo Aéreo Não Tripulado, data de 22 de agosto de 1849, quando os austríacos que controlavam grande parte da Itália. Eles lançaram duzentos balões sem piloto contra a cidade de Veneza.

Os balões estavam armados com bombas controladas por fusíveis. Algumas das bombas explodiram, mas com a mudança de direção do vento alguns balões retornaram às linhas austríacas. De maneira semelhante esta técnica foi usada durante a Guerra Civil Americana (1861-1865) e na 1ª Guerra Mundial (1914-1918) (ALVES NETO, 2008).

Figura 1. Ataque aéreo realizado por balões. Rússia, 1880.



Бомбардировка с аэростата. "Воздушное торпеда" О. С. Костович.

Fonte: [SEM TÍTULO] ([1880]).

Após a 1ª Guerra Mundial, as primeiras aeronaves não pilotadas foram desenvolvidas, inicialmente como "torpedos aéreos" ou, na concepção atual, como "mísseis de cruzeiro".

No ano de 1935, o norte-americano Reginald Denny projetou e testou o RP-1 ou RPV (*Remote Piloted Vehicle*), que foi o primeiro veículo não tripulado rádio controlado. A partir deste momento, iniciaram-se as buscas pelo aperfeiçoamento desse sistema (HARDGRAVE, 2005).

Apesar do pioneirismo norte-americano, foram os alemães que empregaram o conceito de VANT na 2ª Guerra Mundial, com o lançamento das bombas voadoras V-1, largamente utilizadas na Batalha da Inglaterra (HARDGRAVE, 2005).

Nas décadas de 1950 a 1970, os Estados Unidos puderam por à prova o seu primeiro protótipo de VANT, o Ryanbee, durante a Guerra da Coreia e do Vietnã.

Embora os Estados Unidos tivessem usado VANT para missões de reconhecimento no Vietnã, foi o emprego bem sucedido por Israel, durante as operações no Líbano em 1982, que incentivou o interesse norte-americano por esse sistema. A Marinha dos Estados Unidos adquiriu de Israel o VANT *Pionnere* o usou para fornecer informações no nível tático, durante a operação *Tempestade no Deserto*, em 1991 (PARDESI, 2005).

Os VANT começaram a ser notícia devido a sua eficácia militar nos conflitos recentes, como os do Afeganistão (2001) e do Iraque (2003), onde foi realizada a primeira missão de combate de um VANT armado, o *Predator*.

5 OS VANT NA ATUALIDADE

Hoje, os meios existentes, a aerodinâmica avançada, novos materiais, microeletrônica, satélites artificiais e softwares estão contribuindo para o crescente desenvolvimento de VANT cada vez mais sofisticados. Esses projetos visam conceber máquinas destinadas a executar múltiplas tarefas militares de forma vantajosa em termos de custo, desempenho e segurança, quando comparadas com aeronaves tripuladas, sendo que o grande objetivo dos projetistas aeronáuticos norte-americanos é a criação de aeronaves de combate sem piloto (PLAVETZ, 2009).

Atualmente, Washington não está apenas na frente em termos de desenvolvimento de tecnologia de UAVs armados, mas também no volume de verbas alocadas para esta finalidade. As três Forças, trabalhando conjuntamente com a DARPA (*Defense Advanced Research Projects Agency*), iniciaram um ambicioso programa de desenvolvimento de toda tecnologia necessária aos futuros UCAVs (PLAVETZ, 2009).

Segundo Etzioni (2013, p. 79):

Atualmente, vários países estão desenvolvendo VANT capazes de executar missões extremamente especializadas; por exemplo, versões minúsculas, que possam entrar em áreas confinadas, por passagens estreitas. Considerando o fato de que as Forças Armadas dos EUA passaram do emprego de Forças Terrestres convencionais, como no Iraque e no Afeganistão, para uma estratégia de light footprint ("intervenção ou presença militar leve") voltada ao offshore balancing (equilíbrio de poder "externo" ou "a distância"), como na Líbia, os VANT provavelmente desempenharão um papel ainda mais importante em conflitos armados no futuro.

Em 19 de junho de 2011, o New York Times publicou uma matéria sobre o emprego de VANT nas Forças Armadas americanas, abordando as formas de mudança do poder aéreo. A matéria destacou que há dez anos, o Pentágono tinha cerca de 50 (cinquenta) VANT. Hoje existem 7.000 destes drones no seu inventário. A matéria apresentou ainda as dez aeronaves atualmente no campo de batalha ou na prancheta (Figura 2).

6 POSSIBILIDADES E LIMITAÇÕES DOS VANT

De acordo com Pardesi (2005), os UAV/UCAV têm probabilidade de desempenhar um papel fundamental nas áreas de missões comumente classificadas como

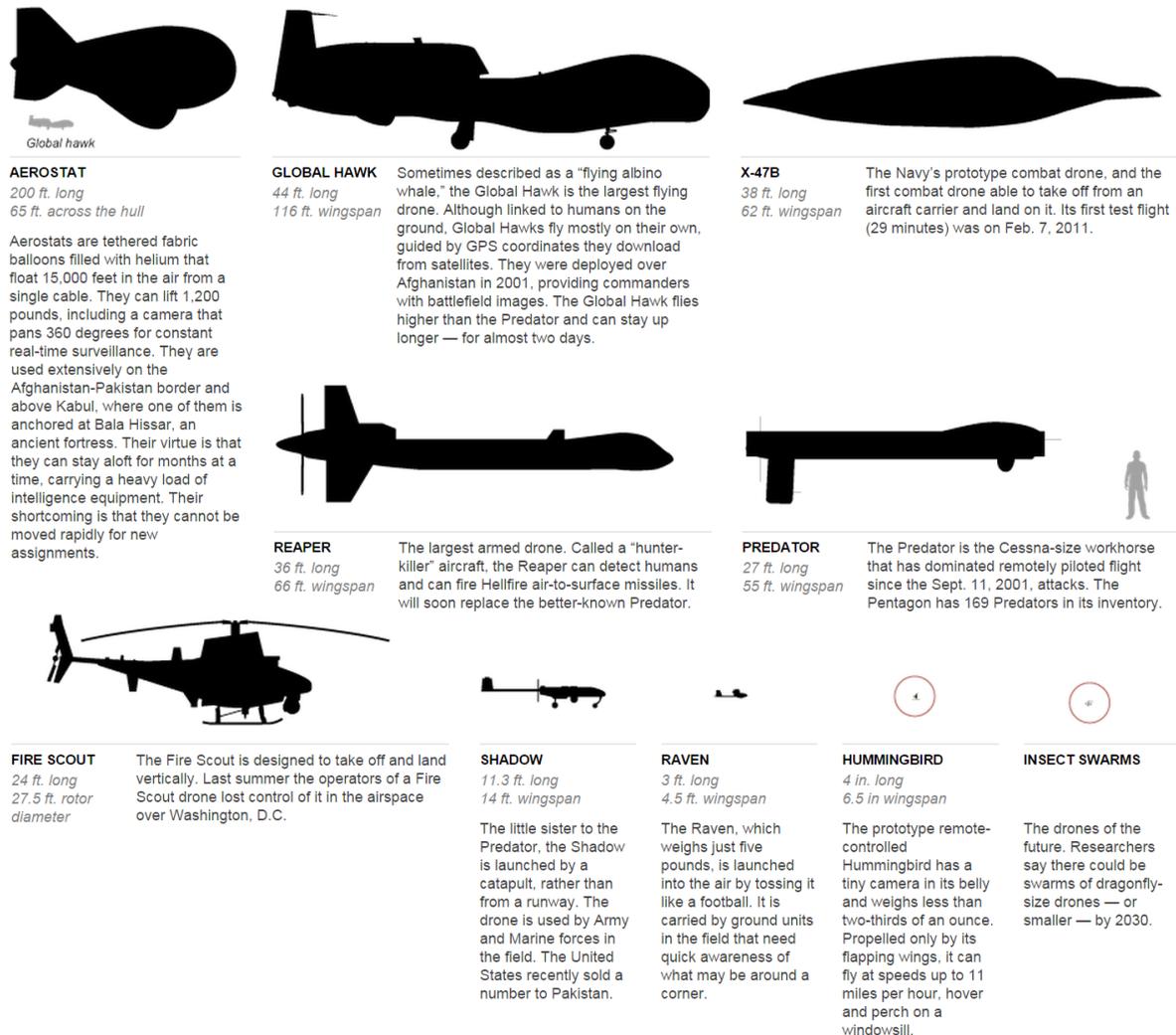
monótonas (exigem tempo de cobertura que esteja além da capacidade dos veículos aéreos tripulados), sujas (incluem reconhecimento em áreas contaminadas por agentes químicos, biológicos ou radiológicos) e perigosas (missões de supressão de defesas aéreas).

Figura 2. VANT em utilização ou em desenvolvimento.

Published: June 19, 2011

The Changing Shapes of Air Power

Drones are playing an increasingly important role in the American military. Only 10 years ago, the Pentagon had about 50 drones; now there are 7,000 drones in its inventory, ranging in size from large blimps to tiny Hummingbirds. Here are 10 drones currently on the battlefield or on the drawing board. | [Related Article](#)



Fonte: THE CHANGING... (2011).

O autor tece algumas considerações sobre as possibilidades e limitações das aeronaves não tripuladas no cumprimento das missões aéreas mais importantes: inteligência, vigilância e reconhecimento (ISR); e reconhecimento armado e supressão das defesas aéreas inimigas (SEAD), com algumas de suas conclusões transcritas abaixo:

O UAV é um sistema de armas inovador que evita colocar o piloto em risco, mas não é uma tecnologia verdadeiramente desequilibradora, uma vez que sempre haverá missões que vão exigir aeronaves tripuladas. De maneira semelhante, a plataforma não-tripulada tem menos flexibilidade, maior vulnerabilidade e não consegue analisar seu ambiente. Além disso, muitas plataformas não-tripuladas de tecnologia avançada são tão dispendiosas quanto aeronaves tripuladas e seu custo elevado impede

que elas sejam empregadas de forma descartável. A complexidade de seu software e sua automação e arquitetura de comunicações as tornam de baixa confiabilidade operacional para numerosas missões. [...] Os UAV vão realizar a missão crítica de ISR nas operações militares futuras, durante as quais, ao receberem dados transmitidos por satélites, provavelmente desempenharão missões táticas juntamente com seus equivalentes tripulados. Os MAV, com seu potencial de transformar substancialmente missões de operações urbanas e operações especiais, verão seu papel ampliado nos conflitos futuros (PARDESI, 2005).

Do ponto de vista militar, para o emprego de UAV/UCAV faz-se necessário um amplo aparato tecnológico que inclui bases terrestres de operação, aviões auxiliares e uma rede de monitoramento por satélites. Os

ataques realizados por VANT armados são controlados de locais distantes dos alvos a serem atingidos, operados a partir de telas de computadores que expõem a área a ser atacada. Esses fatores, por si só, podem ser considerados ora vantagens, ora desvantagens da utilização dos VANT.

Por outro lado, há argumentos que seguem o viés mais jurídico, balanceando considerações de que eles não dão ao inimigo qualquer capacidade de rendição e não permitem distinguir se o alvo é civil ou militar. Ou seja, os VANT vêm sendo alvos de intensos debates sobre a legalidade de seu uso perante o DICA. Essas questões são analisadas a seguir.

7 O DICA SEUS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Antes de adentrar-se no cerne do assunto, qual seja o emprego dos VANT de combate e os princípios do DICA, cumpre definir sucintamente alguns conceitos, em especial aqueles que envolvem esse ramo do Direito Público Internacional e a enumeração de seus princípios básicos.

7.1 DICA

Neste ponto do trabalho, cumpre definir o DICA, mais conhecido, atualmente, como DIH. Trata-se de um conjunto de normas que visa proteger pessoas que não participam ou que deixaram, por algum motivo, de participar do combate. Incluem-se nesses entendimentos a população civil, o pessoal militar sanitário e religioso, os feridos, os enfermos, os náufragos e prisioneiros de guerra (MELLO, 1997).

Além disso, o DIH restringe meios e métodos de guerra, buscando minimizar o sofrimento no ambiente de hostilidades.

Quanto ao âmbito de aplicação do DIH, estão abrangidos nele, os conflitos armados internacionais entre dois ou mais países, os conflitos armados que ocorrem no território de um país entre Forças Regulares e irregulares, estas desde que organizadas. Ou seja, aplica-se às partes em conflito.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) é o grande divulgador e protetor do DIH no contexto mundial, baseando sua atuação, principalmente, nas Convenções de Genebra e nos seus Protocolos Adicionais. Realiza seu trabalho por meio de visitas a prisioneiros de guerra, assistência à população civil, restabelecimento de contato entre familiares separados.

7.2 PRINCÍPIOS BÁSICOS

Os princípios a serem destacados, para os fins deste artigo são: Humanidade, Limitação, Distinção, Proporcionalidade e Necessidade Militar. Os três primeiros podem ser entendidos como limitadores do último, que, do contrário, pode ser visto como aquele grau de liberdade para não atender aqueles. A proporcionalidade é o fiel da balança, que ajuda a definir o que deve pesar

mais em cada situação em particular.

O princípio da Humanidade exalta a dignidade humana. É o mais abrangente em termos conceituais, pois traz a proteção do homem enquanto ser racional, capaz de, conscientemente, escolher aquilo que lhe deve ser mais preservado, a vida humana. Mesmo na guerra, deve buscar-se minimizar essa ceifa.

O princípio da limitação impõe que não se deva atingir determinados objetivos e pessoas já identificados como aqueles protegidos. Limita assim, meios, métodos e agentes que podem ser considerados alvos num conflito.

O princípio da distinção busca que, antes da limitação, cada parte beligerante distinga seus agentes e os bens que não devem ser atingidos. Em o realizando, estarão minimizando as possibilidades de que eles venham a ser atingidos, mesmo quando já protegidos pelo DIH. Se cada parte o fizer, ambas terão oponentes mais identificáveis e diminuirão os danos colaterais, em pessoas e bens.

O princípio da necessidade militar é utilizado para justificar um ataque a um alvo legítimo ou legitimado segundo o DIH. Se uma força beligerante utilizar alguém ou alguma instalação como participante das hostilidades transforma-a em alvo potencial. Da mesma forma, se esse objetivo, apesar da proteção, for decisivo para a força que o ataca, conferindo-lhe grande vantagem militar, inclusive lhe minorando as possibilidades de dano colateral maior, então poderá, em tese, ser atacado.

O princípio da proporcionalidade é o que permite “medir” a diferença de status entre instalações e pessoas citadas anteriormente. Revela um juízo de valor, que deve ser apreciado antes de se optar por um ataque. Essa medida envolve, também, os danos colaterais, sendo de difícil avaliação.

Diante desse estudo sumário, cumpre ora introduzir, à sua luz, o estudo dos VANT de combate e os diversos questionamentos que trazem consigo.

8 DISCUSSÃO: O DICA E A UTILIZAÇÃO DOS VANT DE COMBATE ARMADOS - ARGUMENTOS A FAVOR E CONTRÁRIOS

Nesta Seção busca-se trazer à tona os principais argumentos que são utilizados para a defesa da utilização dos chamados VANT de combate armados, bem como por aqueles que condenam esta utilização. A intenção não é afirmar quais são corretos ou errados, mas tão somente fornecer maiores subsídios a pensadores sobre o assunto.

8.1 Número de Baixas Excessivo ou Negação das Informações Sobre Efeitos

Neste sentido, há autores se pronunciando no sentido de que os VANT de combate matam pessoas inocentes em quase 100% dos casos (ABBOT, 2012). A

Faculdade de Direito da Universidade de Colúmbia (EUA) relata a morte de cerca de 35% de civis nos ataques estado-unidenses no ano de 2011. O *New York Times* fala em cinquenta civis para cada militante e o *Bureau of Investigate Journalism* traz o percentual de 35% das baixas como acometedoras de civis, referindo-se a este mesmo ano.

Contrariamente, a entidade *The New America Foundation* reporta apenas 8% e outros órgãos americanos encarregados de contraterrorismo, trazem apenas 2,5% (SHANE, 2011), o que denotaria menos danos colaterais que outros instrumentos, além de menos vítimas e menos destruições. Aliam-se a esses argumentos, a exaltação de algumas características técnicas dos VANT que propiciam grande vantagem militar ao atacante, como a capacidade de vigilância em tempo real, a capacidade de maior tempo de sobrevoo, reconhecimento e escolha dos alvos e a maior precisão destes meios (KELLENBERGER, 2011). Do lado humano, também se pode citar a possibilidade de se poupar as vidas dos pilotos, embora sejam estes militares (STRAWSER, 2010).

Independentemente das divergências, segundo Friedersdorf (2012a) e TNMF (2012), muitos dos dados contra os VANT são colhidos junto a fontes não confiáveis e a mídias localizadas, tendenciosas em alguns casos. Do exposto, pode-se apreciar que o que interessa, em verdade, é conhecer onde está a falha que leva a esse ou àquele número de mortes. Neste aspecto, parece ser o princípio da distinção, entre o que é um combatente e o que é um civil, o principal causador de baixas entre civis, cerca de 70% dos casos, segundo McNeal (2011). No entanto, tal situação é de difícil superação, pois que a definição de combatente é variável no tempo e no espaço, conforme o referencial que se colha. A exemplo, combatentes podem ser todos os homens em idade militar que estejam na zona de ataque, a não ser que existam informações explícitas que a título póstumo os inocentem (BECKER; SHANE, 2012). Por outro lado, segundo Vicente (2013), a base de dados da *New America Foundation* qualifica como militantes todos os alvos desconhecidos. Ou seja, por aí já se vê que o próprio critério de classificação é variável; mais ainda, os dados numéricos.

Ainda, a questão da vantagem militar nos traz à baila o princípio da proporcionalidade, quando a lógica de decisão sobre um ataque seria suficiente para justificar danos a civis próximos. Aliás essa lógica é apontada como responsável por cerca de 8% do total das baixas civis (McNEAL, 2011). Então, a questão trata-se de identificar o alvo e de dizer se este é ou não vantajoso e significativo, a ponto de transformar-se em uma necessidade militar.

8.2 Emprego Indiscriminado e Banalização da Violência

Friedersdorf (2012b), em publicação em entidades como a *The Atlantic*, trata os VANT como

disseminadores de assassinatos sem um fim aparente. Nesse cenário predominaria a ilegalidade e o silêncio intimidador e homicida (genocida). Pode-se pensar na banalização da violência, com o afastamento desinibidor do operador do sistema, a partir do entendimento de que a guerra é mais segura e mais fácil, onde os inimigos não passam de pontos numerados em uma tela (SINGER, 2009).

Por outro lado, vê-se os VANT de combate como equipamentos submetidos a rígidos controles, que não permitiriam que tal banalização ocorresse. A exemplo, nos EUA em operações no Afeganistão, eles foram operados apenas por três órgãos, quais sejam a CIA (Agência Central de Inteligência), o JSOC (Comando Conjunto de Operações Especiais) e a Força Aérea. Enfatiza-se ainda, neste aspecto, que as regras militares incluem uma longa lista de alvos proibidos, por motivos das pessoas civis, das estruturas e dos danos ambientais (CHAIRMAN..., 2009). Nos casos de alvos de emprego dual, há de se cumprir duas exigências simultâneas: a evidenciação de que somente o possível objetivo esteja sendo utilizado para fins militares e a autorização, após tal confirmação, dos mais elevados escalões responsáveis pela operação, podendo se chegar ao Presidente da República, assessorado por juristas e advogados que contraditam e apreciam a legalidade dos ataques (SIKOFF, 2013).

Num extremo ou noutro, há que se balancear se uma lista, como critério de classificação de alvos, é capaz de separar o que é legítimo ou ilegítimo, legal ou ilegal. Nesse enfoque, os princípios da distinção e da limitação tomarão grande importância, pois talvez não seja possível distinguir-se, num objetivo, sua dual função, a fim de limitar-se a sua indicação como alvo. Neste caso, havendo confusão, deve-se entender a presunção de “absolvição” (alvo civil). Essa situação é aplicável a ataques, por exemplo, realizados pela CIA, no Afeganistão; nem tanto aos realizados pela Força aérea dentro de um Teatro de Operações já internacionalmente reconhecido, onde somente as práticas avessas ao DIH, são condenáveis.

8.3 Seleção de Alvos para os Vant

Aqueles que questionam os critérios de seleção de alvos para os VANT, enfatizam o fato de que a transparência não é um de seus méritos. As “*targeted killing*” são elaboradas e aplicadas por autoridades do executivo, ainda que com base em assessoramentos jurídicos que atestem a conformidade com o DIH. Ou seja, não passam por um contraditório e são unilaterais, carecendo de legitimidade. E mais, seriam os operadores, responsáveis a luz do DIH ou meros instrumentos.

A visão contrária, em defesa do processo seletivo adotado hoje no uso dos VANT, tendo os EUA como exemplo, enfatiza o fato de que o assessoramento é prestado na forma de uma defesa da parte contrária, onde os advogados são zelosos defensores da parte

(possível alvo) ausente. No caso dos EUA, na Guerra do Iraque, havia um advogado para cada 240 combatentes (CALDWELL, 2012). Nesse sentido, segundo o Comitê de Relações Exteriores do Senado americano, sempre é buscada a adequação ao DIH, às regras de engajamento, ao propósito da missão e à “confirmação” por duas fontes humanas verificáveis e outras evidências, como filmagens. Além disso, leva-se em consideração as relações entre legalidade, eficácia, precisão, política externa (ETZIONI, 2013, p. 82), tudo a fim de dar a maior credibilidade ao sistema adotado. Somente após todo esse processo é que os operadores poderiam executar determinada operação. Ainda, tudo isso é ratificado no livro branco de defesa do governo americano, que traz critérios para o entendimento do que pode ser considerado alvo, a saber-se: constituir ameaça iminente ao país, seja agente cuja captura seja inviável e o ataque seja realizado segundo os princípios das leis da guerra (ISIKOFF, 2013).

Em que pesem as diferenças de posicionamento, a questão da transparência e critérios sempre passam pelo avaliador humano, que é parte da relação, seja Presidente ou não. Isto significa que há a possibilidade de risco, devido ao interesse possível na avaliação “positiva” do alvo. Isto está na concepção do sistema. Evidencia-se aqui então, a questão da necessidade militar frente a uma avaliação incorreta da distinção entre alvo militar e não alvo militar ou não alvo civil.

8.4 Execuções Sumárias

Além do que foi falado sobre a seleção de alvos, outra discussão jurídica, à luz do DIH, que surge no tocante aos VANT, diz respeito às alegações de que se constituem em verdadeiros instrumentos de execução extrajudicial, quase que como uma sentença de morte, que não proporcionam a chance de rendição. O Juiz, júri e carrasco se confundiriam na mesma autoridade (FRIEDERSDORF, 2012c), numa chamada guerra de sombras (BOYLE, 2011). Ou seja, está-se imiscuindo em atividades de competência e legitimidade somente de tribunais. Mais ainda, presumindo-se a culpa e invertendo o ônus da prova.

No sentido contrário, os defensores desse sistema, principalmente o governo americano, enfatizam o fato de que não se está a tratar de alvos militares a serem atacados, mas sim de criminosos comuns em perseguição. Como terroristas, não estariam amparados pelo DIH e, como perseguidos, poderiam ser capturados e julgados, ou abatidos. Que, além disso, aqueles que atacam o Estado, suas embaixadas, não merecem a mesma proteção que os criminosos comuns nacionais. Aliás, neste aspecto, se estivessem fardados, seriam igualmente eliminados, como combatentes, sem maiores questionamentos. Mas, isto não é o que ocorre, e as evidências do combate não satisfazem aos padrões de materialidade requeridos pelos tribunais civis, donde um agir diverso resultaria em

obrigações de se revelar fontes e métodos sigilosos de obtenção de dados sobre criminosos.

Assim, a questão das execuções sumárias está intimamente ligada ao princípio da humanidade e ao da limitação da utilização do VANT como arma. A discussão é longa e passa, também, pela questão da proporcionalidade, entre o dano causado e a forma de extirpá-lo.

8.5 Teatros de Guerra

Há ainda a alegação de que os terroristas, ao ultrapassarem fronteiras entre Estados, tendo autorizadas as suas execuções, criariam incompatibilidades com o sistema jurídico internacional, gerando invasões unilaterais de territórios de terceiros países não envolvidos no conflito, isto é, gerando a ampliação à *dura manus* do Teatro de Guerra, através do uso dos VANT (PREDATOR..., 2010). Ainda, que aos combatentes, só caberia a eliminação em combate, quando atuando em Teatros de Guerra declarados. Sob este aspecto, se estaria potencializando o conceito de “mundo” como Teatro de Guerra, ou seja, se atacaria, onde e quando quisesse (ETZIONI, 2013, p. 87).

Contrariamente, diz-se que organizações tipo terroristas se deslocam através de fronteiras, dificultando-se a captura e julgamento de seus agentes. A Al Qaeda o faz nas fronteiras do Afeganistão e do Paquistão. Assim, se não se puder agir no momento e local oportunos, não se terá êxito na cessação das ações de organizações terroristas. Ou seja, é um comportamento pensado e voluntário por parte destes insurretos, com o fim de ficarem alheios a qualquer direito, mesmo o DIH. Além disso, essas organizações se constroem e se desfazem de forma gradual, sendo muito diluída sua existência temporal, o que dificulta o entendimento do início e fim da entrada em vigor de um Teatro de Operações (ETZIONI, 2013, p. 87).

A questão dos Teatros de Guerra permeia, também, a distinção, a necessidade militar e a proporcionalidade frente ao dano causado a todo o sistema jurídico internacional, sobretudo contra a inviolabilidade e a soberania dos Estados.

8.6 Dissimulação de Objetivos Militares

Quanto a este aspecto, aparentemente, não haveria dúvidas, pois aquele local que recebe aparatos militares se tornaria um alvo militar. Aquele que agisse como combatente, pegando em armas, poderia ser alvejado em combate. No entanto, questionamentos surgem à luz disso, quando vêm à tona episódios de colocação de suprimentos e armas em mesquitas, escolas e residências. Pode-se entender que passam a serem estes alvos legítimos para os VANT de combate, já que essa é uma prática comum dos chamados terroristas. E, ainda, os terroristas dissimulados de civis, podem tornar-se

passíveis de serem atacados (WEST, 2012, p. 209).

Os autores que escrevem sobre o DIH enfatizam que essa transmutação pode, indiretamente, atingir civis não envolvidos em conflitos armados, mulheres e crianças, normalmente utilizadas como escudos humanos, só sendo viáveis se houvesse perigo de derrota para a Força Regular.

Os que defendem a possibilidade de atuarem com VANT nesses possíveis alvos, trazem a posição de que, em não o fazendo, se estaria autorizando livremente o trânsito e a permanência de terroristas em residências (CHANDRASEKARAN, 2012, p. 38).

Também, que assim agindo se está os autorizando a disfarçarem-se em meio à população. Além disso, essa é uma prática comum por terroristas e, em sendo impeditiva aos ataques, deixaria todos, inclusive as populações locais, à mercê de organizações terroristas, reforçando mais ainda tais comportamentos. Outro aspecto importante é o de que, a essas pessoas, não bastaria os meios militares evitá-las, caberia a elas não se colocarem nas situações de abrirem mãos de seus direitos como civis protegidos, o que fazem quando pegam em armas (CHANDRASEKARAN, 2012, p. 38).

Observa-se que a questão da utilização dos VANT contra alvos civis militarizados e dos terroristas armados em meio à população, passa pela distinção entre combatentes e civis, objetivos militares e bens civis. Ou seja, neste caso, desde a origem do problema, se está a incidir sobre o princípio da distinção e se a sua ignorância voluntária descaracterizaria o bem ou a pessoa a ser protegida.

8.7 VANT e Ataques a Terroristas – Combatentes ou Criminosos

Há uma corrente que defende que deve ser dado o tratamento de combatentes, não o de criminosos, aos terroristas. Nesse caso, eles só poderiam ser atacados por VANT em Teatros de Guerra declarados, com a declaração de conflito armado firmada e, conseqüentemente, deveriam ser tratados como prisioneiros de guerra (BOYLE, 2012; FRIEDERSDORF, 2012c). No entanto, argumenta-se que tratá-los como criminosos implicaria em subestimar suas ações e sujeitar-lhes a um direito penal estatal, com penas mais curtas (ETZIONI, 2013, p. 86).

Opondo-se a essa corrente, por motivos já citados, referentes às movimentações dos grupos terroristas e as definições de Teatros de Guerra, vem a corrente que nega o tratamento de combatentes aos terroristas, por entender que se beneficiariam disso, tendo direito ao estatuto do prisioneiro de guerra. Vale ressaltar aqui, entenda-se por combatente, com direito ao referido estatuto, aquele que participa oficialmente do conflito, ainda que por livre vontade, excetuando-se os

profissionais de saúde e religiosos. Ainda nesse sentido, (MELZER, 2009, p. 11) afirma que, segundo o princípio de distinção, são combatentes aqueles que conduzem as hostilidades em nome das partes em um conflito armado, e os civis são todos aqueles que não participam diretamente das hostilidades. Quanto aos terroristas, a alegação é a de que lhes aplicar o estatuto, seria dar proteção extraordinária àquele que usa as sombras quando lhe é conveniente, e que se beneficiaria tendo que ser liberado, como prisioneiros de guerra, após o término do conflito.

Outra corrente defende que há uma nova categoria jurídica, entre combatentes e criminosos, que se aplica aos terroristas. Seriam combatentes que violam as regras do direito internacional dos conflitos armados (BOBBIT, 2008; WITTES, 2008), visando populações civis e provocando o terror.

Assim, a questão trata de saber se os VANT poderiam atacar combatentes nos Teatros de Guerra ou fora dele, ou se poderiam atacar criminosos comuns, não lhes aplicando o processo judicial. Parece que o cerne dessa discussão, novamente, atém-se à grande discussão em torno do princípio da distinção.

8.8 Utilização da Mídia

Na questão da utilização dos VANT de combate na guerra moderna, outro personagem que ganha vulto diante das diversas situações que podem ocorrer é a mídia. Para os que a defendem, argumentam que servem para demonstrar as atrocidades causadas pelos VANT de ataque. Cita-se que as forças da coalizão os utilizaram indiscriminadamente no Afeganistão, matando inocentes. Da mesma forma, a mídia estaria fazendo o seu papel de difundir as informações e atuar como verdadeiro fiscal em nome dos princípios do DIH (KILCULLEN, 2009).

Os argumentos contrários reportam ao fato de que nem sempre as mídias locais são confiáveis e que, além disso, buscam somente a notícia, sem compromissos claros com a verdade. Que, também, eram patrocinadas pelos grupos terroristas locais, difundindo uma verdadeira campanha de propaganda a fim de persuadir a opinião pública e os órgãos internacionais. Ou seja, que maximizavam e potencializavam os efeitos causados pelos VANT, inclusive instigando a sua utilização, a fim de criar objeções mundiais a sua utilização (FRIEDERSDORF, 2012a).

Trata-se aqui de uma discussão conjuntural sobre o tamanho dos danos colaterais causados pelos VANT e se esse grau de ferimento ao DIH é aceitável. Porém, mais ainda, trata-se da fidedignidade das informações transmitidas pela mídia, com os mais diversos interesses. Sua atuação pode exaltar ou criminalizar os resultados de uma campanha que se utilize VANT e isso influenciará a percepção e a aplicabilidade do DICA.

Sobretudo, importam os princípios da proporcionalidade e da humanidade dos ataques, desde

que as informações transmitam dados reais. Em não o sendo, os princípios aparecerão em prol de falsa causa, mas com consequências de presunção de realidade.

8.9 Opinião Pública

Assim como a mídia, a opinião pública é capaz de influenciar decisivamente nos conflitos. A percepção desta é captada pelos decisores e governantes, que buscam, normalmente, amparar suas ações na legitimidade pública, agindo diretamente sobre os conflitos. A corrente contrária aos VANT de combate, argumenta que, no seio da população, eles atuam mais como fomentadores de ressentimentos locais e ferramentas para recrutamento e radicalização de membros, em sentido contrário à minimização dos danos a que se propõem (BOWCOTT, 2012). Além disso, que produzem malefícios maiores, pois servem como arma psicológica, atemorizando de maneira constante as populações. No âmbito interno do Estado que o utiliza, os VANT seriam capazes de isolar a opinião pública nacional e enfraqueceriam quaisquer restrições políticas a uma guerra, tendendo a torná-la ilimitada – uma verdadeira fábrica de mortes, que se inicia facilmente e não tem prazo para findar (SLUKA, 2013, p. 34).

De outra banda, se diz que, nos ambientes em que houve aumento às antipatias para com as forças de coalizão, que o fato estava mais ligado a outras questões, como a publicação de charges polêmicas sobre o islã. Também, que isso se deu não por causas afetas à utilização de VANT, inclusive tendo ocorrido em períodos em que os ataques americanos no Oriente Médio, haviam sido minorados (ETZIONI, 2013, p. 84; NEW..., 2012). Ainda, argumenta-se que o mais importante nesse contexto, é o fato de se minimizarem as baixas dos pilotos e das forças de terra atacantes, bem como da própria população local de onde são usados. Assim, minimiza-se a necessidade de presença física diante de forças que atuam irregularmente, inclusive com explosivos improvisados, metralhadoras e lança rojões, dissimuladamente. Soma-se a isso, o fato de que a liberação do Teatro, de forças que antes dos VANT seriam usadas, ratifica a disponibilidades desses efetivos para outras missões, mais nobres, como por exemplo a participação em crises humanitárias e missões de paz. Ou seja, se teria mais flexibilidade de emprego. Aliás, poderia significar mesmo um dissuasor para não lutar, agindo na vontade do contendor atacado, provocando a sua desistência do conflito. Para o atacante, poderia significar a desnecessidade de mortes em combate, com uma campanha prévia demorada, baseada em VANT de combate.

Vê-se que, mesmo nessas discussões, novamente vem à tona a questão da proporcionalidade e da necessidade militar, pois há que se perquirir se obtenção da vantagem militar necessária é ratificadora dos prejuízos junto à opinião pública internacional e local, e aos ressentimentos criados nesta. E, se a luz da

humanidade, justifica-se o temor psicológico permanente que os VANT poderiam causar.

8.10 Economia

Sob o ponto de vista econômico, a oposição à utilização dos VANT vem do fato de que, economicamente, provocam maiores prejuízos que outros meios. Associam a isto àquilo citado no item 8.1, referente aos danos colaterais e aos custos de recomposição do *status quo* pessoal e material afetados. Além disso, o custo de VANT mais descartáveis que aeronaves seria cumulativo, ao passo que aeronaves tripuladas permaneceriam mais tempo em serviço, pagando-se.

A defesa, sob o ponto de vista econômico, no que se refere ao uso dos VANT, baseia-se nos argumentos de que essa economia se dá em prazos maiores. Apesar das despesas com eventuais perdas em combate, estas plataformas não seriam descartáveis, além de pouparem a vida de pilotos e, principalmente, diminuiriam o custo de manter-se forças em permanente encaço de terroristas. Ou seja, atacaria estes enquanto ameaças no terreno, minimizando gastos e riscos com inteligência e agentes em campo (JOHNSTON; SARBAHI, 2012).

Esta discussão sobre custos, em que pese realista, é por si só, afastada dos princípios do DIH, pois atribui valor econômico às vidas, indo de encontro ao princípio da humanidade.

8.11 Incentivo à Utilização

Os defensores da não utilização dos VANT de combate abordam a questão de que o uso, por um Estado, autoriza e incentiva os demais a também o fazerem, pois lhes induz a possibilidade de eliminarem pessoas onde e quando quiserem. Pior; além de Estados, outros atores do sistema internacional poderiam passar a utilizá-los, sem controle algum, para os mais variados fins, inclusive para ataques terroristas (BENJAMIN, 2012).

De outra banda, defende-se que embora haja o risco da popularização do uso dos VANT, essa é uma decorrência natural. Os demais países passariam a utilizá-los também, pelas suas vantagens operacionais, mesmo que um Estado pioneiro não o utilizasse (EUA é o exemplo), bem como organizações terroristas e atores não estatais não se comportam segundo regras de autocontrole, utilizando-se de quaisquer armas que atendam a seus interesses, independentemente dos danos. Alia-se a esse argumento o fato de que não utilizar VANT somente permitiria que os terroristas se movimentassem sem riscos, ou que fosse necessário utilizar outros meios para detê-los, como bombas em áreas de difícil acesso, o que causa maiores danos colaterais.

Ou seja, se está diante da questão do emprego de meios, possivelmente, proibidos e de quem tem legitimidade para empregá-los, tudo dentro do contexto do princípio da limitação.

9 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Os drones, VANT de combate, ou UCAV para os americanos, são novos meios de guerra utilizados na complexidade dos cenários de conflitos futuros, onde a incerteza paira como a melhor perspectiva do que irá ocorrer.

O amplo espectro das ações introduz no combate novas necessidades, em tecnologias, meios e métodos de combate. Não há como voltar no tempo. As evoluções das armas e da própria estratégia impõem que cada ator se prepare para combater em frentes diversificadas.

Nesse contexto é que surgem esses novos meios de combate, os VANT armados, cuja forma de emprego coloca à prova os princípios do DICA. De fato, não questiona esses princípios propriamente ditos, mas exige novas maneiras de interpretá-los, a fim de lhes ratificar à validade, diante da, cada vez maior, amplitude de suas possibilidades de emprego. As discussões não podem definir o sim ou o não a seu uso. No entanto, talvez possam disciplinar o mesmo, a fim de que, no limite da barbárie, se possa exigir o mínimo de civilidade.

Assim que, os argumentos existem, a favor e contra os VANT. Este artigo pretendeu apenas mostrá-los de forma isenta. As discussões são e continuarão sendo infundáveis, por girarem mesmo, em torno de princípios.

Estes, por sua vez, colocam em debate conceitos construídos pelo homem no tempo e nas suas relações, como a humanidade, a limitação, a distinção, de um lado; e em face da proporcionalidade, a necessidade militar, do outro.

A pergunta que resta ao futuro pesquisador não se refere mais a dizer o que é certo ou errado neste momento, mas talvez em tentar lançar à discussão de que modo pode-se conciliar o uso dos VANT com o DICA e seus princípios.

As evidências parecem apontar que talvez uma possível solução passe pela intensificação da fiscalização internacional sobre quem, quando, onde, como, contra quem se utilizará os VANT armados. Hoje, a fiscalização ainda é apenas no nível estatal, feita pelo Congresso dos Estados Unidos da América (EUA), a fim de exemplificar (ETZIONI, 2013, p. 81). A partir daí, pode-se estabelecer regras ou mesmo um protocolo internacional sobre o assunto. Ainda, num momento posterior, a elaboração de “regras de engajamento universais” para a utilização dos VANT. Como exemplo disso, em escala ainda embrionária, tem-se o sistema de aprovação tripartite, e de fiscalização prévia (na forma de aprovação ou de rejeição) realizado pelos Estados Unidos e já citado no item 8.2 (ISIKOFF, 2013; ETZIONI, 2013, p. 81), do qual participam a CIA, o JSOC e a Força Aérea, bem como a utilização de uma lista de alvos proibidos (CHAIRMAN..., 2009).

Ou seja, tais possibilidades decorrem da extrapolação das regras hoje aplicadas no exemplo mais perceptível que se tem, o dos EUA. Seguindo neste mesmo caminho de inferências, pode-se dizer que ainda seria necessário passar pela ratificação e fiscalização prévia, simultânea e posterior, de um organismo supranacional isento, sem tendências ou interesses, que compatibilize os princípios do DICA com as complexidades da atualidade, dos combates em todas as frentes. Assim sendo, iria se partir da vertente preventiva para a repressiva, a fim de coibir-se atentados frontais injustificados ao DIH, até culminar-se com a previsão da tipificação de condutas mais graves à humanidade.

Por fim, espera-se ter colaborado com o fornecimento de subsídios iniciais ao estudo de tão interessante tema, a fim de se buscar o mínimo de humanidade e racionalidade, justamente quando a razão não vence. Os VANT existem, são úteis aos interesses dos Estados, cumprindo compreendê-los, pois são nada mais que a realidade do mundo atual.

REFERÊNCIAS

- ABBOT, S. New light on drone war's death toll. **Associated Press**, Feb 26, 2012. Disponível em: <<http://news.yahoo.com/ap-impact-light-drone-wars-death-toll-150321926.html>>. Acesso em: 20 out 2013.
- ALVES NETO, A. **Geração de trajetórias para veículos autônomos não-tripulados**. 2008. 99 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação)-Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.
- BECKER, J.; SHANE, S. Secret 'KillList' proves a test of Obama's principles and will. **The New York Times**, New York, May 29, 2012.
- BENJAMIN, M. Drones create enemies—testimony. **Codepink**, Los Angeles, Nov 16, 2012. Disponível em: <<http://codepink.org/blog/2012/11/drones-createenemies-testimony-by-medea-benjamin/>>. Acesso em: 16 Out 2013.
- BOBBITT, P. **Terror and consent: the wars for the twenty-first century**. New York: Alfred A. Knopf, 2008.
- BOYLE, M. Obama's drone wars and the normalisation of extrajudicial murder. **The Guardian**, London, Jun 11, 2012. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/commentisfree/2012/jun/11/obama-drone-wars-normalisation-extrajudicial-killing>>. Acesso em: 12 out 2013.
- BOWCOTT, O. Droneattacks in Pakistan are counterproductive, says report. **The Guardian**, London,

- Sept. 24, 2012, Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2012/sep/25/drone-attacks-pakistan-counterproductive-report>>. Acesso em: 15 out. 2013.
- BRASIL. Ministério da Defesa. **MD 35-G-01**: glossário das Forças Armadas. Brasília, DF, 2007.
- CALDWELL, C. Vetted, altered, blessed: power and constraint, by Jack Goldsmith. **The New York Times**, New York, Jun 08, 2012. Book Review. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/2012/06/10/books/review/power-and-constraint-by-jack-goldsmith.html>>. Acesso em: 09 out. 2013.
- CHAIRMAN OF THE JOINT CHIEFS OF STAFF INSTRUCTION. **No-Strike and the Collateral Damage Estimation Methodology**. Washington, DC, 13 Feb. 2009.
- CHANDRASEKARAN, R. **Little America**: the war with in the war for Afghanistan. New York: Alfred A. Knopf, 2012.
- ETZIONI, A. O grande debate sobre os VANT. **Military Review**: edição brasileira, p. 79-92, mai-jun 2013.
- FRIEDERSDORF, C. Flawed analysis of drone strike data is misleading americans. **The Atlantic**, Washington, DC, Jul 18, 2012a. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/politics/archive/2012/07/flawedanalysis-of-drone-strike-data-is-misleading-americans/259836/>>. Acesso em: 25 out 2013.
- _____. Obama's execution of the drone war should terrify even drone defenders. **The Atlantic**. Washington, DC, Jul 12, 2012b. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/politics/archive/2012/07/obamas-execution-of-the-drone-war-should-terrify-evendrone-defenders/259704/>>. Acesso em: 20 out 2013.
- _____. Obama Plans for 10 More Years of Extrajudicial Killing by Drone. **The Atlantic**, Washington, DC, Out 24, 2012c. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/politics/archive/2012/10/obama-plans-for-10-more-years-of-extrajudicial-killing-by-drone/264034/>>. Acesso em: 10 out. 2013.
- HARDGRAVE, O. **Pioneirismo com o VANT**. Estados Unidos, 2005. Disponível em: <http://www.ctie.monash.edu.au/hargrave/rpav_home.html>. Acesso em: 03 set. 2013.
- SIKOFF, M. Exclusive: Justice Department memo reveals legal case for drone strikes on americans. **NBC News**, New York, Fev 04, 2013. Disponível em: <http://openchannel.nbcnews.com/_news/2013/02/04/16843014-exclusive-justice-department-memoreveals-legal-case-for-drone-strikes-on-americans?lite&preview=true>. Acesso em: 09 out. 2013.
- JOHNSTON, P. B.; SARBAHI, A. **The impact of U.S. drone strikes on terrorism in Pakistan**. [S.l.], Feb. 2012. WorkingPaper. Disponível em: <<http://patrickjohnston.info/materials/drones.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2013.
- KELLENBERGER, J. International humanitarian law and new weapon technologies. **International Review of the Red Cross**, Geneva, n. 886, 2012. New technologies and warfare. Keynote address at the 34th Round Table on Current Issues of International Humanitarian Law, 8-10 Sept. 2011. Disponível em: <<http://www.icrc.org/eng/resources/documents/statement/new-weapon-technologies-statement-2011-09-08.htm>>. Acesso em: 21 out. 2013.
- KILCULLEN, D. **The accidental guerrilla**: fighting small wars in the middle of a big one. New York: Oxford University Press, 2009.
- MAURER, P. **Peter Maurer**: O uso de drones carregados com armas deve cumprir com as leis. Entrevistador: Comitê Internacional da Cruz Vermelha. [Geneva], 10 maio 2013. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/resources/documents/interview/2013/05-10-drone-weapons-ihl.htm>>. Acesso em: 28 Ago 2013.
- McNEAL, G. Are targeted killings unlawful?: a case study in empirical claims without empirical evidence. **Social Science Research Network**, Rochester, NY, Nov 04, 2011. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1954795>>. Acesso em: 19 out. 2013.
- MELLO, C. D. de A. **Direitos humanos e conflitos armados**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- MELZER, N. **Interpretative guidance on the notion of direct participation in hostilities under humanitarian international law**. Geneva: International Committee of the Red Cross, May 2009.
- NEW AMERICA FOUNDATION. **The year of the drone**: an analysis of U.S. drone strikes in Pakistan, 2004-2013. Washington, DC, 2012. Disponível em: <<http://counterterrorism.newamerica.net/drones>>. Acesso em: 04 out. 2013.
- PARDESI, M. S. Veículos aéreos não-tripulados/veículos aéreos de combate não-tripulados. **Air & Space Power Journal**, p. 56-66, 4 p. 56-62005. Disponível em: <<http://www.airpower.maxwell.af.mil/apjinternational/apj-p/2005/4tri05/pardesi.html>>. Acesso em: 27 Ago 2013.
- PLAVETZ, I. Revolução nos céus e na guerra: UAVs. In:

Revista Tecnologia e Defesa, a. 22, n. 103, p. 56-64, 2009.

PREDATOR drones, targeted killing, and the law. Debatedores: Benjamin Wittes; Mary Ellen O'Connell. New York, NY: Fordham Law School, Oct. 2010. International Law Weekend. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=tb62LLvy_aU>. Acesso em: 24 out. 2013.

[SEM TÍTULO], [1880?]. In: Veículos aéreos não tripulados. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE VANT, I., 2005, São José dos Campos, SP. **Apresentações**. São José dos Campos, SP, 2005. Disponível em: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/svant/Apresetacoes/15_Arquitetura_de_Sistema_de_Navega%E7%E3o_FITEC.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

SHANE, S. C.I.A. is disputed on civilian toll in drone strikes. **The New York Times**, Ago 11, 2011. Disponível em: <www.nytimes.com/2011/08/12/world/asia/12drones.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

SINGER, P. W. Military robots and the laws of war. **The New Atlantis**, Washington, DC, n° 23, p. 25-45, Winter 2009.

SLUKA, J. A. A morte que vem de cima: os VANT e a perda de corações e mentes. **Military Review**: edição brasileira, n. 3, p. 28-35, mai-jun 2013.

STRAWSER, B. J. Moral predators: the duty to employ uninhabited aerial vehicles. **Journal of Military Ethics**, v. 9, n. 4, p. 342-368, Dec 2010.

THE CHANGING shapes of air power. **The New York Times**, New York, June 19, 2011. Disponível em: <http://www.nytimes.com/interactive/2011/06/19/world/drone-graphic.html?_r=0>. Acesso em: 26 out. 2013.

VICENTE, J. **Guerra aérea remota**. Porto: Fronteira do Caos, 2013.

WEST, B. **The wrong war**: grit, energy, and the way out of Afghanistan. New York: Random House Publishing Group, 2012.

WITTES, B. **Law and the long war**: the future of justice in the age of terror. New York: Penguin Books, 2008.

Indicação de Responsabilidade

O conceito de autoria adotado pela CMM está baseado na contribuição substancial de cada uma das pessoas listadas como autores, seguindo as categorias abaixo:

- (1) *Concepção e projeto ou análise e interpretação dos dados;*
- (2) *Redação do manuscrito ou;*
- (3) *Revisão crítica relevante do conteúdo intelectual.*

Com base nestes critérios, a participação dos autores na elaboração deste manuscrito foi:

Haryan Gonçalves Dias - 1, 2 (aspectos introdutórios do problema, fundamentação jurídica, discussão e conclusões), 3.
Alexandre Augusto Rossa - 1, 2 (aspectos morfológicos, estruturais e cognitivos do texto final), 3.

Recebido em 22 de dezembro de 2013
Aprovado em 29 de abril de 2015